



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruaia – MG – CEP: 37.805-000

DECRETO N.º 1.181, DE 03 DE JULHO DE 2020

DETERMINA O FECHAMENTO PARCIAL DO COMÉRCIO E ESTABELECE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUAIA**, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto Municipal n.º 1.123, de 20 de março de 2020, versando acerca de medidas de emergência em saúde causada pelo coronavírus (covid-19) e posteriores alterações,

Considerando o Decreto Estadual n.º 113/2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Nível Internacional pela OMS, em decorrência da pandemia causada pelo covid-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas de prevenção, controle para contenção de danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde e da OMS no sentido de evitar aglomeração de pessoas de forma a inibir a possibilidade de circulação do vírus e, em consequência, aumento dos riscos de contágio;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito privado para combater a proliferação do covid-19 em razão do aumento de casos constantes das estatísticas municipais divulgadas por boletins diários;

Considerando que os casos confirmados apresentaram aumento expressivo para os padrões da região e em percentual assustador relativamente ao número de habitantes do Município, nas últimas semanas;

Considerando que o aumento expressivo dos casos confirmados de contaminação pelo covid-19 demanda a adoção de medidas urgentes e enérgicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a intensidade da disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a partir desta data o funcionamento de bares até o dia 21 de julho de 2020.

Art. 2º A partir do dia 06 de julho de 2020 lanchonetes, restaurantes e padarias deverão funcionar sem atendimento ao público, sendo autorizado atendimento tipo “delivery”, podendo ainda disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados, para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação viral relativa ao covid-19.

Art. 3º Fica proibido a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 21 de julho de 2020 a entrada, circulação e permanência de ônibus, micro-ônibus e vans de transporte de trabalhadores a fim de evitar a propagação do agente coronavírus (covid-19).

Art. 4º Aos sábados será permitido o funcionamento apenas do comércio essencial, sendo supermercados, açougues, mercearias, padarias, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas médicas e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao covid-19 para clientes e funcionários.

Art. 5º Nos locais de grande circulação de pessoas como instituições financeiras, casa lotérica e correios, as medidas de higienização de superfícies, de objetos e de equipamentos de uso contínuo, caixas eletrônicos e de ar condicionado deverão ser reforçadas, disponibilizando álcool gel a 70% para clientes e funcionários, adotando as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação viral relativa ao covid-19.

Art. 6º Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao covid-19, para clientes e funcionários.

Art. 7º As empresas contratadas pelo Município para prestação de serviços e construção de obras públicas manterão suas atividades, devendo adotar as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao covid-19, para seus funcionários, com redução de seu contingente de pessoal e que adote as demais medidas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

Art. 8º O Município intensificará, a partir desta data, a utilização de barreiras sanitárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com medição de temperatura de todos os ocupantes de veículos, com placas de outros municípios.

Parágrafo único. As pessoas que apresentarem sintomas da covid-19, bem como alteração da temperatura corporal que aponte estado febril, serão encaminhadas para o serviço de saúde local.

Art. 9º As vias públicas e os locais de maior concentração de pessoas serão higienizadas, com solução de hipoclorito (água sanitária), pelo Município.

Art. 10. Fica recomendado às lojas físicas do setor de vestuário e lingerie que realizem apenas vendas *on line*, sem atendimento ao público.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à interdição do estabelecimento ou à suspensão ou cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento e ainda comunicação ao Ministério Público da prática de crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juruáia, 3 de julho de 2020.


Claudeci Divino de Araújo

Prefeito Municipal.